

 APEF ASSOCIAÇÃO PARANAENSE DE ENGENHEIROS FLORESTAIS C	PROCEDIMENTO	APEF Nº: APEF-03	REV. 0	
	CLIENTE:	ASSOCIAÇÃO PARANAENSE DE ENGENHEIROS FLORESTAIS		
	PROJETO:	SISTEMA DE GESTÃO	FOLHA: 1 DE 9	
	ÁREA:	COMITÊ DE ÉTICA APEF	ARQUIVO: AP-04.DOCX	
	TÍTULO:	REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ DE ÉTICA	CONTRATO Nº	
<input type="checkbox"/> Cópia controlada nº <input type="checkbox"/> Cópia não controlada				

REV.	DATA	HISTÓRICO DAS ALTERAÇÕES	
0	05/09/24	Emissão original	
Fase	Elaboração	Verificação	Aprovação
Nome	Marcelo S. Wiecheteck	Sergio D. Arruda	Lella Curt Bettega
Assinatura	MSW	SDA	LCB
Data			



1. CONTEXTUALIZAÇÃO

O presente Regimento Interno estabelece as normas de funcionamento, competências e atribuições do Comitê de Ética da Associação Paranaense de Engenheiros Florestais (APEF), visando garantir a conduta ética e a integridade dos profissionais vinculados à entidade.

O Comitê de Ética da APEF foi instituído em 20/04/2024, e a sua criação, implantação, funcionamento e aperfeiçoamento está devidamente fundamentado no Código de Ética Profissional, da Engenharia, da Arquitetura, da Agronomia, da Geologia, da Geografia e da Meteorologia, pactuado e proclamado pelas Entidades de Classe Nacionais.

Este regimento se baseia, entre outros, nos objetivos sociais, estrutura organizacional e as peculiaridades de relacionamento interpessoal da Associação.

O Comitê de Ética da APEF elaborou o presente Regimento Interno, o qual foi apreciado e aprovado por sua Diretoria Executiva, Conselho Deliberativo e Fiscal e pelos membros Associados, através de consulta online e na Assembleia Geral Extraordinária (AGE), realizada em formato online, realizada em 02/09/2024, em conjunto com o Código de Ética e Conduta e a Política Anticorrupção da Associação (documentos separados). Além deste Regimento Interno (APEF-03), a APEF elaborou o Código de Ética e Conduta (APEF-04), a Política Anticorrupção (APEF-09) e o Estatuto da APEF como ferramentas de *compliance* da Associação.

Conforme o caso e a abrangência da ocorrência, o Comitê de Ética APEF poderá deliberar o encaminhamento da situação para o Comitê de Ética do Conselho de Classe conforme o Caderno no 5 do CREA-PR (3ª edição) sobre 'As Entidades de Classe e a Ética Profissional'¹

Missão, Objetivos e Princípios

1. Missão

O Comitê de Ética da APEF (PR) tem como missão promover e assegurar a conduta ética, a responsabilidade e a excelência na atuação profissional **dos Engenheiros Florestais associados**, estimulando que as práticas profissionais sejam pautadas pelos mais altos padrões de integridade, responsabilidade social e ambiental.

São considerados associados os que se enquadram no Capítulo II (Da Constituição, Admissão, Contribuição, Direitos e Deveres dos Associados), Artigo 3 do Estatuto da APEF (§1º ao 5º): fundadores, remidos, florestais, colaboradores e acadêmicos.

O Comitê de Ética busca orientar, monitorar e, quando necessário, corrigir as ações dos profissionais, de forma a preservar a credibilidade e a confiança da sociedade na profissão.

2. Objetivos do Comitê de Ética da APEF

O Comitê de Ética, orientado por este regimento, tem por objetivos:

- Zelar pela observância dos princípios éticos que regem o exercício da Engenharia Florestal
- Assegurar a conformidade com os padrões de conduta estabelecidos pela associação.
- Nortear, de modo justo, os procedimentos para apreciação de eventuais infrações éticas e para a promoção da composição conciliatória entre pessoas envolvidas em disputas em atos profissionais.

3. Princípios Éticos dos Profissionais de Engenharia Florestal

¹ Acesso via link podendo ser acessado pelo link https://www.crea-pr.org.br/ws/wp-content/uploads/2016/12/caderno05_4ed.pdf em 16/08/2024



- **Integridade:** Atuar com honestidade, imparcialidade e transparência em todas as atividades profissionais, preservando a dignidade e a confiança na profissão.
- **Responsabilidade:** Assumir a responsabilidade pelos impactos de suas ações no meio ambiente, nas comunidades e na sociedade em geral, buscando sempre o bem comum.
- **Imparcialidade:** Transparência nas ações e decisões, ao tratar todos os profissionais e partes envolvidas de maneira justa e equitativa, sem favoritismo ou discriminação.
- **Respeito:** Valorizar a diversidade, inclusão e diferentes opiniões e práticas dentro da profissão, promovendo um ambiente de respeito mútuo entre os profissionais, a sociedade e o meio ambiente.
- **Sustentabilidade:** Estimular a adoção de práticas que contribuam para a conservação dos recursos naturais, respeito social e desenvolvimento econômico através do uso sustentável das florestas.

2. APLICAÇÃO

Este Regimento aplica-se em todas as atividades do Comitê de Ética da Associação Paranaense de Engenheiros Florestais – APEF e deve ser zelado, seguido e pelos seus membros devidamente nomeados para tal, dentro da sua vigência de atuação.

3. RESPONSABILIDADE

3.1 CAPÍTULO I - CARACTERÍSTICAS DA COMISSÃO E RELAÇÃO COM ENTIDADES DE CLASSE

Artigo 1 – O Comitê de Ética da Associação Paranaense de Engenheiros Florestais (APEF) é um instrumento de aperfeiçoamento da atuação dos profissionais e tem como referência e fundamento o compromisso com a ética profissional, conforme previsto no Código de Ética Profissional adotado pela Resolução 1002/2002 do CONFEA, no regulamento para a condução do processo ético disciplinar aprovado pela Resolução 1004/2003 do CONFEA e nas demais normas aplicáveis à boa conduta, estando sujeita à alterações que venham a ocorrer nas resoluções acima.

Artigo 2 – O Comitê de Ética da APEF é dotado de autonomia na execução de suas decisões, deliberações e no exercício de suas competências, não se subordinando hierarquicamente à Diretoria, ou ao Conselho Deliberativo e Fiscal da Associação.

Parágrafo único – O Comitê de Ética da APEF atuará como órgão auxiliar da Diretoria da APEF e do Conselho Deliberativo e Fiscal, sendo o agente orientador da eticidade de suas ações.

CAPÍTULO II – DA COMPETÊNCIA

Artigo 3 – Compete ao Comitê de Ética da APEF promover, aperfeiçoar e resgatar a boa atuação dos profissionais, particularmente no que se refere à conduta ética do profissional em relação à profissão, aos seus colegas e à sociedade.

Parágrafo 1o – No desempenho de sua competência, o Comitê de Ética atuará da seguinte forma:

- a) **Preventivamente** – divulgando, esclarecendo e orientando a atuação profissional em conformidade com os preceitos éticos da profissão;
- b) **Conciliatoriamente** – mediando e conciliando disputas entre profissionais e recuperando a boa conduta;



- c) **Corretivamente** – aplicando sanções em casos de desvio de conduta ética, na forma do estatuto da APEF, quando couber, e encaminhando denúncia à Câmara Especializada do Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia, que jurisdiciona o profissional infrator.

Artigo 4 – Os membros do Comitê de Ética APEF devem sempre atuar com integridade, profissionalismo e ética, promovendo o bem-estar da sociedade e o desenvolvimento sustentável.

CAPÍTULO III – DA COMPOSIÇÃO

Artigo 5 – O Comitê de Ética da APEF compõem-se por no mínimo 5 (cinco) e no máximo 7 (sete) membros, sempre em número ímpar, assegurando a representação paritária das modalidades que compõem o quadro associativo, com mandato de 3 (três) anos, vigente durante o mesmo período de mandato da Diretoria.

Artigo 6 – O Comitê de Ética da APEF, conforme o Estatuto da Associação, será composto por Associados Florestais (profissionais do quadro associativo).

Parágrafo 1º – O Comitê deverá ser formado, a qualquer tempo, por membros da Diretoria, do Conselho Deliberativo e Fiscal e por pelo menos 3 (três) associados florestais, convidados pela Diretoria Executiva, em convocação extraordinária, conforme o Estatuto da Associação.

Parágrafo 2º – A falta ou vaga de representante de qualquer modalidade não impedirá o funcionamento do Comitê.

Artigo 7 – Compete ao Comitê de Ética da APEF:

- Zelar pela ética profissional e assegurar que os Engenheiros Florestais associados sigam os princípios e as normas estabelecidas pelo Código de Ética.
- Orientar e promover a educação ética dos profissionais, reforçando a importância da conduta ética em todas as atividades da Engenharia Florestal.
- Identificar e intervir em casos de desvio de conduta ética, em colaboração com a Entidade de Classe Profissional (CREA-PR – Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Paraná e CONFEA - Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia) promovendo a conciliação para a resolução de conflitos, quando possível, e aplicando as sanções cabíveis.
- Incentivar práticas profissionais que contribuam para a sustentabilidade ambiental e o desenvolvimento social, alinhadas com os princípios de engenharia florestal.
- Fortalecer a credibilidade da profissão para ser exercida com transparência, responsabilidade e respeito aos padrões éticos, preservando a confiança da sociedade e instituições na atuação dos profissionais e a reputação positiva da profissão.

Artigo 7 – Os membros do Comitê de Ética elegerão seu Presidente e Secretário(a), com os demais membros atuando como suplentes.

Parágrafo 1º - Todos os membros poderão participar das reuniões oficialmente convocadas e terão igual direito a voto nas decisões a serem apreciadas e proferidas pelo Comitê. **Parágrafo 2º** - No caso de uma reunião em número par de membros que envolva votação, o Presidente (ou o Secretário(a) que o represente na sua ausência), deverá se abster de votar, caso o seu voto conduza a um empate.



PROCEDIMENTO

APEF Nº:

APEF-03

REV. 0

PROJETO:

SISTEMA DE GESTÃO

FOLHA:

5 DE 9

TÍTULO:

REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ DE ÉTICA

Artigo 8 – O Presidente do Comitê de Ética e/ou o seu Secretário(a) podem convocar, em qualquer tempo, reunião do Comitê com sugestão de pauta estabelecida e encaminhada previamente aos membros.

Parágrafo 1º – O Presidente do Comitê de Ética atuará como Presidente em cada reunião ou sessão, conduzindo a pauta estabelecida.

Parágrafo 2º – Na sua ausência, o Secretário(a) do Comitê atuará com tal função.

Artigo 9 – O Presidente do Comitê de Ética, em cada reunião, sessão ou processo, designará o Secretário ou outro membro suplente do Comitê para atuar como relator.

Parágrafo único – Na ausência do Presidente, o Secretário(a) do Comitê designará um relator entre os membros suplentes, com tal responsabilidade.

Artigo 10 – Qualquer membro do Comitê de Ética poderá renunciar de suas funções ou declarar-se impedido em processo específico, desde que o faça por escrito.

Parágrafo único – No caso de renúncia de um ou mais membros do Comitê de Ética, será convocado substituto na forma estatutária, a ser apontado pela Diretoria Executiva.

Artigo 11 – O membro convocado que se ausentar, sem justificativa, em (3) três reuniões consecutivas, será automaticamente desligado do Comitê de Ética.

Artigo 12 – No caso de denúncia contra um membro do Comitê de Ética, este será afastado temporariamente até o julgamento do processo.

Parágrafo 1º – O julgamento do processo será realizado pelo próprio Comitê, sem a participação do membro em questão, exceto por convocação para prestar esclarecimentos, caso julgado necessário pelo Comitê.

Parágrafo 2º - Se confirmada a infração ao Código de Ética da APEF e/ou da Entidade Profissional que represente a APEF (CREA, CONFEA), o membro será desligado definitivamente.

Artigo 13 – O membro convocado para reunião que não puder se fazer presente deverá justificar-se com antecedência.

Artigo 14 – O membro que mantiver qualquer relação com quaisquer das partes envolvidas em processo que esteja sendo julgado pelo Comitê deverá declarar-se impedido de participar, salvo na condição de testemunha.

Parágrafo único – Caso o membro sob tal situação não se declare impedido, e sua relação com quaisquer das partes envolvidas em processo que esteja sendo julgado pelo Comitê, seja identificada, o mesmo será afastado temporariamente até o julgamento do processo.

4. PROCEDIMENTOS

4.1 - CAPÍTULO IV – DO FUNCIONAMENTO

Artigo 15 – O Comitê de Ética da Associação Paranaense de Engenheiros Florestais (APEF) se reunirá ordinariamente conforme necessidade e convocação do Presidente e/ou Secretário(a), em local e datas previamente agendados.



Parágrafo 1º – As reuniões extraordinárias serão convocadas pelo Presidente do Comitê de Ética, pelo Presidente da APEF ou por dois terços de seus membros.

Parágrafo 2º – O Comitê de Ética também poderá realizar reuniões extraordinárias conforme as necessidades, desde que convocadas com, no mínimo, 48 (quarenta e oito) horas de antecedência.

Artigo 16 – O quórum mínimo para a reunião do Comitê de Ética da APEF será de 03 (três) membros.

Parágrafo 1o – O quórum mínimo para os assuntos que necessitem deliberação será de dois terços dos membros.

Parágrafo 2o – Assuntos que necessitem deliberação serão apontados previamente na pauta da reunião, encaminhada antecipadamente a todos os membros.

Parágrafo 3o – Assuntos que necessitem deliberação incluem entre outros, a necessidade de substituição de membros do Comitê, aprovação do Regimento Interno e Código de Conduta Profissional (e suas alterações, se necessárias), deliberações solicitadas pela Diretoria e/ou Conselho Deliberativo e Fiscal, solicitações de apreciações externas, denúncias e processos profissionais objeto de apreciação e/ou julgamento.

Artigo 17 – Todas as reuniões do Comitê de Ética serão registradas em livro de atas próprio, ficando sua elaboração sob responsabilidade do Secretário(a), com assinatura de todos os membros presentes na sessão.

CAPÍTULO V – DO PROCESSO

Artigo 18 – Todas as ocorrências que envolvam desvios de conduta ética profissional deverão ser encaminhadas diretamente ao Comitê de Ética da APEF.

Parágrafo único – O Comitê analisará as ocorrências levando em conta os procedimentos de compliance da APEF formados pelas Regimento Interno (APEF-03), o Código de Ética e Conduta (APEF-04) e a sua Política Anticorrupção (APEF-09).

Artigo 19 – Todas as denúncias devem ser encaminhadas por escrito, assinadas, com identificação do solicitante e acompanhadas de prova, podendo ser feitas por qualquer cidadão.

Artigo 20 – O Presidente do Comitê de Ética será responsável pela montagem dos processos e pela elaboração da pauta das reuniões.

Artigo 21 – O Comitê de Ética deliberará sobre o encaminhamento dos processos segundo sua tipificação, grau de gravidade infracional e existência de provas.

Artigo 22 – Havendo possibilidade de conciliação entre as partes, O Comitê de Ética preferencialmente a promoverá, mediante termo de ajuste de conduta a ser celebrado mutuamente.

Parágrafo único – A conciliação será proposta por membro do Comitê de Ética diante da evidência de:

- a) Baixo poder ofensivo da infração;
- b) Dano moral reparável;
- c) Disposição do infrator em recuperar a boa conduta;



d) Disposição do ofendido em aceitar a reparação;

e) Inexistência de reincidência ou descumprimento de termo de ajuste anteriormente firmado por parte do infrator;

f) Boa conduta ética habitual do infrator.

Artigo 23 – Em cada processo serão anexados os pareceres, bem como cópias de todas as correspondências recebidas e emitidas, e dos documentos que digam respeito ao caso.

Artigo 24 – Os pareceres deverão conter um relatório objetivo, incluindo o enquadramento em dispositivo do Código de Ética, discussão e conclusão.

Artigo 25 – Os processos correrão de forma reservada, sendo acessíveis apenas ao Comitê de Ética e às partes envolvidas.

Parágrafo único – As denúncias de condutas antiéticas ou irregulares, deverão ser tratadas com sigilo por todos os membros do Comitê de Ética que tiverem acesso às informações do processo, garantindo assim a confidencialidade e a proteção ao denunciante.

Artigo 26 – Qualquer membro do Comitê de Ética, no exercício de suas funções, poderá pedir vistas a um processo, devolvendo-o com pronunciamento de voto fundamentado por escrito.

Artigo 27 – A tramitação processual observará, no que couber, as disposições da Resolução 1004/2003 do CONFEA, ou outra que a substitua.

CAPÍTULO VI - DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 28 - É dever do Comitê de Ética Profissional da APEF promover permanentemente campanhas pela boa conduta dos seus associados e assessorar a Diretoria em seus atos visando a sua retidão moral.

Artigo 29 - O Comitê de Ética Profissional da APEF tem como referência, o compromisso com a Ética Profissional adequada, prevista no Código de Ética Profissional, proclamado pelas Entidades de Classe Nacionais e adotado pela Resolução do Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia sob nº 1002 de 26 de novembro de 2002, e em alterações que a sucedam.

Parágrafo 1º - A Resolução n.º 1002 de 26 de novembro de 2002, do CONFEA – Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia adota o Código de Ética Profissional da Engenharia, da Arquitetura, da Agronomia, da Geologia, da Geografia e da Meteorologia. Eventuais alterações que ocorram em tal resolução deverão ser consideradas.

Parágrafo 2º - O processo ético é regulado pela resolução do CONFEA de nº 1004 de 27 de junho de 2003. Esta resolução aprova o regulamento para a condução do processo ético disciplinar. Eventuais alterações que ocorram em tal resolução deverão ser consideradas.

Artigo 30 – O Comitê de Ética da Associação Paranaense de Engenheiros Florestais utilizará toda a estrutura da APEF para seu bom funcionamento.

Artigo 31 – O Comitê de Ética da APEF somente poderá penalizar os profissionais no âmbito das penas previstas em seus estatutos, as quais deverão estar expressamente definidas.



Artigo 32 – Caso a APEF adote tabela de honorários profissionais, cabe ao Comitê de Ética da Associação buscar que a mesma seja cumprida, orientando a sua aplicação e prevenindo eventuais infrações.

Artigo 33 - Todas e quaisquer discussões ou decisões tomadas nas reuniões do Comitê de Ética da APEF deverá ter seu registro efetuado em ata.

Artigo 34 – O Comitê de Ética Profissional (CREA), juntamente com o (a) Presidente da APEF, deverá manter um arquivo seguro para guardar os documentos do Comitê de Ética.

Parágrafo único – Todo o processo, depois de encerrado, será arquivado por um período mínimo de 05 (cinco) anos a partir da data da última tramitação do processo.

Artigo 35 – O denunciado será comunicado de todos os procedimentos processuais e terá amplo direito à defesa.

Artigo 36 – Diante de fato novo ou defeito processual, cabe a qualquer das partes requerer a reconsideração de decisão do Comitê de Ética.

Artigo 37 – O processo não deverá ultrapassar o prazo de 180 (cento e oitenta) dias no Comitê de Ética da APEF.

Artigo 38 – Qualquer ato processual não poderá ultrapassar o prazo de 30 (trinta) dias.

Parágrafo único – Na impossibilidade circunstancial de cumprimento do prazo, o Presidente do Comitê de Ética da APEF poderá, justificadamente, dilatá-lo por mais 30 (trinta) dias, com efeito cumulativo sobre o prazo disposto no artigo anterior.

Artigo 39 – O Comitê de Ética deverá, em conjunto com a Presidência da APEF, estabelecer um programa de trabalho que tenha como fundamento essencial a orientação, a educação e a inserção do profissional na cidadania e na ética.

Artigo 40 – Os casos omissos serão resolvidos pelo Comitê de Ética da APEF.

Parágrafo único – No que couber, aplicar-se-ão aos casos omissos o disposto na Resolução 1004/2003 do CONFEA e os princípios gerais da ética e do direito, e em alterações que a sucedam.

5. CONTROLE DE REGISTROS

Os registros mencionados neste documento quando aplicável são considerados registros do SG, sendo tratados conforme procedimento APEF-10 - CONTROLE DE REGISTROS E DOCUMENTOS.

6. ANEXOS

Não aplicável

8. GLOSSÁRIO

Não aplicável



PROCEDIMENTO

APEF Nº: **APEF-03**

REV. 0

PROJETO:

SISTEMA DE GESTÃO

FOLHA:

9 DE 9

TÍTULO:

REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ DE ÉTICA

9. REFERÊNCIAS

Prattes, C.M. & Pusch, J. 2011. As Entidades de Classe e a Ética Profissional. Caderno do CREA-PR. 3ª. Edição. Série de fascículos sobre ética, responsabilidade, legislação, valorização e exercício das profissões da Engenharia, da Arquitetura e da Agronomia no Paraná.

10. PRAZO DE VALIDADE

Este documento passa a vigorar após dez dias da data de sua aprovação, e deve ser revisado em um prazo máximo de 04 anos.

11. FORMALIZAÇÃO DO DOCUMENTO

Este documento foi desenvolvido pela DIRETORIA APEF e aprovado pela Presidência e um membro do Comitê de Ética da Associação Paranaense de Engenheiros Florestais.